# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM 29/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 22/04/82

PROJETO DE LEI Nº 0044/82

ASSUNTO

Torna sem efeito obrigação estabelecida na lei nº 2.099 de 14 de Fevereiro de 1963, ou dela resultante, e dá outras providências

VEREADOR: Barros Pinho e Outros

LEI Nº 5587 DE 25/05/82

DIOM Nº 7408 DE 02/06/82

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI 5567 DE 25 DE maio DE 1982

Torna sem efeito obrigação estabelecida na Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, ou dela resultante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dispensada, para todos os efeitos jurídicos, a exigência constante da Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, imposta ao donatário de que trata o referido diploma legal, de no mesmo construir uma praça pública.

Art. 2º - É tido também por inexistente o encargo que, posteriormente, substituiu o anterior, para sujeitar a um recúo de 20,00m (vinte metros) pela Avenida Estados Unidos, lado poente, e de 15,00m (quinze metros) pela Avenida Antonio Sales, lado Sul, nesta cidade, o terreno, originariamente doado, em maior porção, à TV Dragão do Mar S.A., conforme Termo de Transação, judicialmente homologado, em 16 de fevereiro de 1965, perante o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, e com trânsito em julgado, objeto da transcrição sob o nº 51.849, de 24 de fevereiro de 1965, de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Comarca da capital, salvo, porém, o recúo que esteja previsto em leis ou posturas municipais, atualmente em vigor.

Art. 3º - A dispensa de encargos ou obrigações, por esta Lei prescrita, estende-se a todos os sucessores, a qualquer título, da primitiva donatária do dito terreno, e, em consequência, a Prefeitura Municipal de Fortaleza não poderá adotar qualquer procedimento judicial, que vise, ainda, ao cumprimento das exigências anteriormente estipuladas e que não foram exigidas, em tempo oportuno.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE maio DE 1.982.

José Barros de Alencar

- P r e s i d e n t e -

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

Ao Vereador Pinheiro de Almeida para Relatar
Fortaleza 23-04-82
Carlos Matias
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Projeto de Lei nº 44/82**

À Comissão de Legislação.
Em 22-4-82

**Torna sem efeito obrigação estabelecida na Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, ou dela resultante, e dá outras providências.**

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica dispensada, para todos os efeitos jurídicos, a exigência constante da Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, imposta ao donatário de que trata o referido diploma legal, de no mesmo construir uma praça pública.**

**Art. 2º - É tido também por inexistente o encargo que, posteriormente, substituiu o anterior, para sujeitar a um recúo de 20,00m (vinte metros) pela Avenida Estados Unidos, lado poente, e de 15,00m (quinze metros) pela Avenida Antonio Sales, lado sul, nesta cidade, o terreno, originariamente doado, em maior perção, à TV Dragão do Mar S.A., conforme Termo de Transação, judicialmente homologado, em 16 de fevereiro de 1965, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, e com trânsito em julgado, objeto da transcrição sob o nº 51.849, de 24 de fevereiro de 1965, do Registro de Imóveis da 1a. Zona, Comarca da Capital, salvo, porém, o recúo que esteja previsto em leis ou posturas municipais, atualmente em vigor.**

**Art. 3º - A dispensa de encargos ou obrigações, por esta Lei prescrita, estende-se a todos os sucessores, a qualquer título, da primitiva donatária do dito terreno, e, em consequência, a Prefeitura Municipal de Fortaleza não poderá adotar qualquer procedimento judicial, que vise, ainda, ao cumprimento das exigências anteriormente estipuladas e que não foram exigidas, em tempo oportuno.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.982**

**Aprovado em 2a. discussão**
**Em 23/04/1982**
PRESIDENTE

**A Comissão de Redação Final**
**Em 23/4/1982**
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

**A presente propositura, pela clareza de seus termos e pelos objetivos a que se propõe, dispensa maiores considerações. A sua verdadeira finalidade visa corrigir certas distorções constantes de leis anteriores, merecendo, portanto dos senhores vereadores a devida aprovação.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.982**

Carlos Pinto
Vereador

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 03 /82

AO PROJETO DE LEI Nº 44/82

Os Vereadores Barros Pinho, Herval Sampaio e outros submeteram à apreciação do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Torna sem efeito obrigação estabelecida na Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, ou dela resultante, e dá outras providências."

A propositura objetiva, simplesmente a corrigir distorções verificadas em leis anteriores que versam sobre o assunto e pela clareza de seus termos dispensa maiores comentários e outras considerações.

Acreditamos que, por sua objetividade o presente projeto de lei merecerá a devida acolhida do Plenário, assim como está a merecendo a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 04 de 1982.

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/82

APROVADO em 20/04/82 PRESIDENTE

Torna sem efeito a obrigação estabelecida na Lei nº 2.099 de 14 de Fevereiro de 1963 , ou dela resultante,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada,para todos os efeitos jurídicos,a exigência constante da Lei nº 2.099 de 14 de Fevereiro de 1963,imposta ao donatário de que trata o referido diploma legal,de no mesmo construir uma praça pública.

Art. 2º- É tido também por inexistente o encargo que,posteriormente,substituiu o anterior,para sujeitar a um recuo de 20,00m (Vinte Metros) pela Avenida Estados Unidos,lado poente,e de 15,00 (Quinze Metros) pela Avenida Antônio Sales,lado Sul,nesta cidade,o terreno originariamente doado,em maior porção à TV Dragão do Mar S.A, conforme Termo de Transação,judicialmente homologado em 16 de Fevereiro de 1965,perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza,e com trânsito em julgado,objeto da transição sob o nº 51.849,de 24 de Fevereiro de 1965,do Registro de Imóveis da 1ª Zona,Comarca da Capital,salve,porém,o recuo que esteja previsto em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

leis ou posturas municipais,atualmente em vigor.

Art. 3º - A dispensa dos encargos ou obrigações,por esta Lei prescrita,estende-se a todos os sucessores ,a qualquer título,da primitiva donatária do dito terreno e,em consequência,a Prefeitura Municipal de Fortaleza não poderá adotar qualquer procedimento judicial, que visa,aínda,ao cumprimento das exigências anteriormente estipuladas e que não foram exigidas,em tempo oportuno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes' da Câmara Municipal de Fortaleza,em 16 de 04 de 1982

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 377 Fortaleza, 1 de [illegible] de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que "Torna sem efeito obrigação estabelecida na Lei nº 2.099, de 14 de fevereiro de 1963, ou dela resultante, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA